



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

RELATÓRIO DA CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA: DESEMBARGADOR NONATO MAIA

JUIZ-AUXILIAR: CLOVES AUGUSTO ALVES CABRAL FERREIRA



Rua Tribunal de Justiça, s/nº, Via Verde - Rio Branco, AC

Tel: 3302-0465

E-mail: coger@tjac.jus.br



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

UNIDADE JUDICIÁRIA:

2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CRUZEIRO DO SUL

MAGISTRADO TITULAR: ELIELTON ZANOLI ARMONDES

PERÍODO DE CORREIÇÃO ELETRÔNICA: 27 A 30 DE ABRIL E 04 DE MAIO DE 2026

DATA DA VISITA TÉCNICA: 19 DE MAIO DE 2026





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

DA CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA:

Procedimento instaurado para fins de realização da Correição Geral Ordinária, concernente ao ano de 2026, perante a 2ª Vara Criminal da Comarca de Cruzeiro do Sul, designada em atendimento ao Provimento nº 16, de 30 de Agosto de 2016, artigo 40, § 2º, da Lei Estadual nº 221/2010, bem como em consonância aos comandos estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça.

Diante do narrado, em conformidade aos termos do Provimento nº 16/2016, expediu-se a Portaria n.º 01, publicada no Diário da Justiça nº 7.936, págs. 09/10, de 12 de Janeiro de 2026, alterada em parte pela Portaria nº 06, de 08 de Abril de 2026, designando-se os dias 27 a 30 de Abril e 04 de Maio de 2026, para a realização da Correição Geral Ordinária perante a 2ª Vara Criminal da Comarca de Cruzeiro do Sul.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

DA METODOLOGIA UTILIZADA:

SISTEMAS:

- Sistemas de Automação da Justiça - SAJ/PG5;
- SAJ/Insights (<https://estatisticas-saj.tjac.jus.br/links-externos/>);
- Eproc;
- Endereço eletrônico <https://coger.tjac.jus.br/metabase/>;
- Painel Datajud [Estatísticas do Poder Judiciário \(cnj.jus.br\)](https://estatisticas.do.poder.judiciario.cnj.jus.br/);
- Justiça em Números: <https://justica-em-numeros.cnj.jus.br/painel-estatisticas/>;
- Painel estatístico constante do endereço eletrônico [BI TJAC](#).



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

ITENS DE AVALIAÇÃO:

Nesta senda, afora dados gerais, avaliação de Produtividade e cumprimento das Metas Nacionais, busca-se identificar paralisações, avaliando-se as filas da Unidade Judiciária. Para tanto, tem-se os parâmetros que seguem:

<i>a. Processos paralisados há mais de 60 (sessenta) dias nas filas e localizadores da Secretaria;</i>
--

<i>b. Constantes do Bloco sem movimentação há mais de 60 (sessenta) dias;</i>

<i>c. Conclusos há mais de 100 (cem) dias;</i>
--

<i>d. Cautelares e Liminares pendentes de apreciação;</i>

<i>e. Verificação por amostragem aos processos suspensos;</i>

<i>f. Verificação por amostragem aos feitos arquivados provisoriamente;</i>



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

g. Processos Aguardando Decurso de Prazo, com prazo decorrido;

h. Regularidade dos processos na Fila “Em grau de Recurso”;

i. Bloco de Mandados pendentes de cumprimento com prazo superior a 30 (trinta) dias;

j. Prisões preventivas pendentes de reavaliação;

k. Inquéritos e processos com réus presos que constam paralisados;

l. Verificação por amostragem de processos aguardando Designação e realização de Audiências;

m. Processos com Pendências de Incidentes Vencidos no SEEU; bem como

n. Outros dados que o Corregedor Geral da Justiça entender pertinentes.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

FORMULÁRIO DE CORREIÇÃO:

Outrossim, previamente ao período de Correição, encaminha-se Formulário Eletrônico a ser preenchido pela Unidade Judiciária, o qual possui por escopo, obter informações gerais acerca dos Gestores e Lotação da Unidade.

Em contínuo, e levando-se em consideração a data designada, esta Corregedoria realizará Visita Técnica no âmbito da Unidade sob análise.

DOS PROCESSOS PARALISADOS:

Nesse ínterim, no que pertine às paralisações, identificou-se o que segue:

<i>Itens:</i>	<i>Resultados:</i>	<i>Constatações – Comparativo em relação à Correição do ano anterior:</i>
<i>a. Processos conclusos:</i>	<i>Inexistência de processos Conclusos há mais de 100 (cem) dias;</i>	<i>↯ Redução</i> <i>na incidência de Processos Conclusos há mais</i>



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

		<i>de 100 dias, se comparada à Correição do ano anterior.</i>
<i>b. Liminares e Cautelares pendentes de apreciação:</i>	<i>Inexistência de processos pendentes de apreciação até a data de extração dos dados;</i>	<i>↯ Redução em 100%</i> <i>na incidência de Cautelares, se comparado à Correição do ano anterior;</i>
<i>c. Filas de Trabalho e Localizadores da Secretaria:</i>	<i>Inexistência de processos paralisados por período superior a 60 (sessenta) dias;</i>	<i>↯ Redução em 100%</i> <i>nos processos paralisados na Secretaria, se comparado à Correição do ano anterior;</i>
<i>d. Processos sem movimentação há mais de 60 (sessenta) dias:</i>	<i>15 (quinze) processos sem movimentação por mais de 60 (sessenta) dias;</i>	<i>↯ Redução em 72% nos feitos</i> <i>sem movimentação por mais de 60 (sessenta), se comparado à Correição do ano anterior;</i>
<i>e. Pendências de Incidentes vencidos:</i>	<i>Não constam pendências de incidentes vencidos no SEEU;</i>	<i>↔ Permanece sem incidência</i> <i>pendências de Incidentes Vencidos, se comparado à Correição do ano anterior;</i>



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

f. Demais inconsistências no SEEU:	<i>Da análise realizada, infere-se inconsistências quanto à Decurso de Prazo, Mandados par Cumprir, BNMP3 para Expedir, entre outras;</i>	⬆ Aumento de processos com inconsistências;
g. Processos Suspensos:	<i>Da análise realizada por amostragem, deduz-se a inexistência de inconsistências;</i>	⬇ Redução da incidência de inconsistências na fila de suspensos;
h. Arquivados provisoriamente:	<i>Feito na Fila de Trabalho “Arquivo provisório” que, no entanto, consta com “Situação: Suspenso”;</i>	Restou impossibilitado comparativo, considerando que o item sob análise não fora objeto de avaliação na correição anterior;
g. Processos em Filas de Trabalho e Localizadores de “Decurso de Prazo”, com prazo decorrido:	<i>Incidência de feitos com prazo decorrido;</i>	⬇ Redução da incidência de feitos com prazos decorridos, se comparado à Correição do ano anterior.
h. Prisões preventivas sem reavaliação:	<i>Incidência de 06 (seis) processos com presos provisórios há mais de 91 (noventa e um) dias sem que contenha ato do Magistrado;</i>	↔ Permanece sem incidência de processos com pendência de reavaliação, se



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

		<i>comparado à Correição do ano anterior.</i>
<i>i. Fila “Em Grau de Recurso”:</i>	<i>Da análise realizada não se identificou inconsistências nos processos constantes da Fila “Em Grau de Recurso”;</i>	<i>↔ Permanece sem incidência de inconsistências na Fila em Grau de Recurso, se comparado à Correição do ano anterior.</i>

SELO DE QUALIDADE PARA O ANO DE 2026:

O Prêmio de Qualidade para o ano de 2026, fora instituído inicialmente, por meio da Portaria nº 471, de 18 de Dezembro de 2026, constando sem novas alterações até o momento da emissão do presente Relatório.

Acrescente-se que supramencionada Portaria é composta por 4 (quatro) eixos temáticos, os quais se delineia: Governança, Produtividade, Transparência, Dados e Tecnologia. Neste contexto, no âmbito desta Corregedoria avalia-se especialmente partes dos itens produtividade.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

Desta feita, considerando que os painéis estatísticos para fins de apuração constam em fase de atualização, delinea-se itens que serão objeto de avaliação no Selo de Qualidade 2026, objetivando com isso, cientificar a Unidade, bem como recomendar ações voltadas ao cumprimento dos indicadores.

Outrossim, uma vez atualizados os painéis, esta Corregedoria procederá remessa às Unidades por meio de Procedimento Eletrônico específico.

Item:	Faixa de Pontuação:	Quantitativo:
IAD:	Até 50 pontos, de acordo com os critérios da Portaria nº 471/2025.	<i>Considerando que os painéis estatísticos do Tribunal de Justiça constam em fase de atualização, restou impossibilitada obtenção dos percentuais.</i>
Metas:	Até 130 pontos, de acordo com o índice de cumprimento do tribunal na Meta. a) Meta 1, Meta 2 e Meta 3: cumprimento da meta maior ou igual a 100,00% (20 pontos); b) Meta 4, Meta 5, Meta 6, Meta 7, Meta 8, Meta 9 e Meta 10: cumprimento da meta maior ou igual a 100,00% (10 pontos).	Em consulta aos <u>Painéis Estatísticos do Tribunal de Justiça</u> , na data de 29/04/2026, constam os dados a seguir: Meta 1 - 2026: 200,00%; Meta 2 - 2026: 120,99%; Meta 2 (Mais Antigos) - 2026: 100,00%; Meta 5 - 2026: 121,01%; Meta 6 - 2026: 100,00%; Meta 10 - 2026: 111,11%. <i>Dados atualizados até 28 de abril de 2026.</i>



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

Reduzir a TCL Líquida em relação ao ano anterior:	Até 50 pontos, de acordo com os critérios da Portaria nº 471/2025.	<i>Considerando que os painéis estatísticos do Tribunal de Justiça constam em fase de atualização, restou impossibilitada obtenção dos percentuais.</i>
Painel dos processos antigos:	a) até 17,00% dos casos pendentes líquidos e não julgados até 31/7/2026 (70 pontos); b) de 17,01% a 22,00% dos casos pendentes líquidos e não julgados até 31/7/2026 (35 pontos);	<i>Considerando que os painéis estatísticos do Tribunal de Justiça constam em fase de atualização, restou impossibilitada obtenção dos percentuais.</i>
Painel de Índice de Atendimento à Demanda – IAD das Ações Ambientais:	Até 40 pontos , de acordo com: a) IAD nas ações ambientais igual ou maior que 100,00% (20 pontos);	<i>Considerando que os painéis estatísticos do Tribunal de Justiça constam em fase de atualização, restou impossibilitada obtenção dos percentuais.</i>
Painel dos Julgamentos das Ações Ambientais:	b) julgar, entre 1º/8/2025 e 31/7/2026, pelo menos 30,00% dos processos ambientais ingressados até 31/12/2022 e que não tinham sido julgados ou baixados até 31/7/2025 (20 pontos).	<i>Considerando que os painéis estatísticos do Tribunal de Justiça constam em fase de atualização, restou impossibilitada obtenção dos percentuais.</i>
Ações Penais:	Tempo médio: até 700 dias (20 pontos) de 701 a 1.000 dias (10 pontos).	<i>Considerando que os painéis estatísticos do Tribunal de Justiça constam em fase de atualização, restou impossibilitada obtenção dos percentuais.</i>

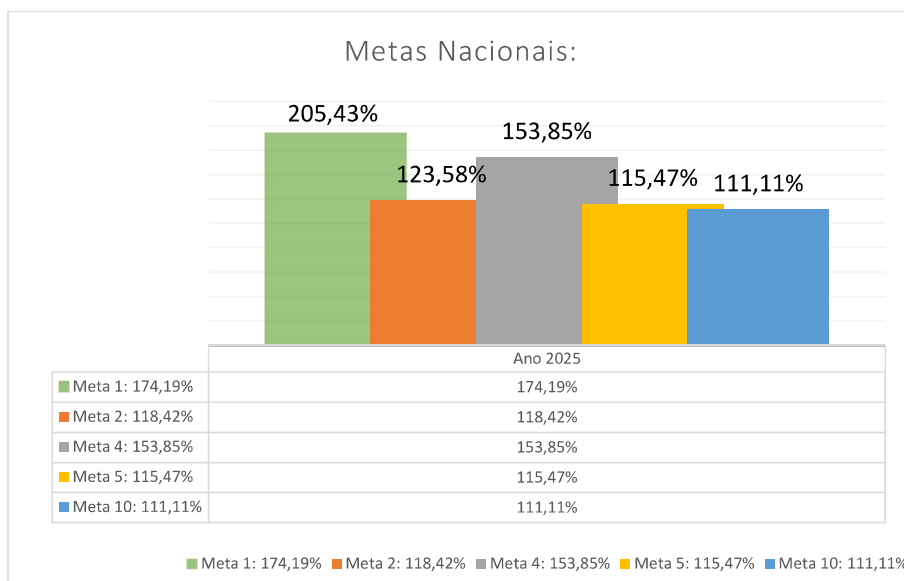


PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

METAS NACIONAIS:

● 2025:

No tocante ao cumprimento das Metas Nacionais, em consulta aos procedimentos eletrônicos específicos, deduz-se que a 2ª Vara Criminal Criminal da Comarca de Cruzeiro do Sul, nas Metas 1, 2, 4, 5 e 10 do Conselho Nacional de Justiça para o ano de 2025, alcançou os seguintes índices:



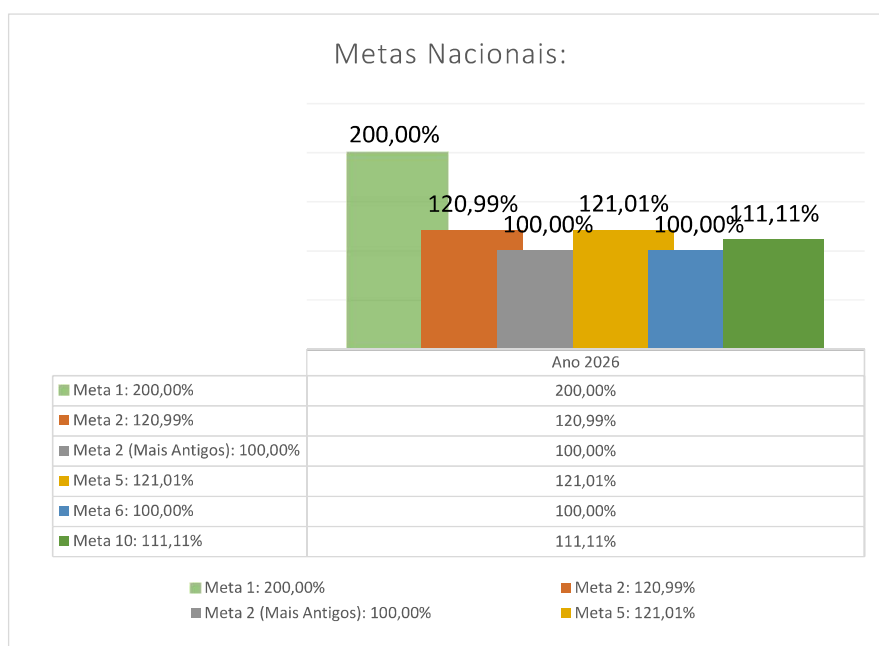
a) Consoante se denota, no ano de 2025, a Unidade apresentou percentuais acima de 100% nas Metas 1, 2, 4, 5 e 10, razão pela qual, se parabeniza pelos resultados obtidos.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

● 2026:

Concernente ao ano de 2026, a **Presidência deste Tribunal** procedeu à implementação e atualização do endereço eletrônico <https://estatistica.tjac.jus.br/index.html?BI=metas-indicadores>, no qual constam dados das Metas Nacionais referentes ao exercício em curso. Assim, conforme dados atualizados até 28 de abril de 2026, constata-se os percentuais que seguem:



a) Diante do exposto, depreende-se que a Unidade vem apresentando percentuais acima de 100% nas Metas 1, 2, 5, 6 e 10.

Desta forma, recomenda-se que a Unidade permaneça com o acompanhamento para fins de gerenciamento dos respectivos percentuais, o que



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

pode ser realizado por meio do endereço eletrônico
<https://estatistica.tjac.jus.br/index.html?BI=metas-indicadores>.

Frente a essas considerações, mister que a Unidade Judiciária permaneça empreendendo esforços no sentido de avançar para as conquistas no exercício de 2026, sendo certo que esta Corregedoria, no âmbito de sua competência, estará sempre disponível para o apoio necessário às Unidades Judiciárias.

**RESOLUÇÃO Nº 455/2022 DO CNJ – INSTITUI O PORTAL DE SERVIÇOS DO PODER JUDICIÁRIO (PSPJ), NA PLATAFORMA DIGITAL DO PODER JUDICIÁRIO (PDPJ-BR),
PARA USUÁRIOS EXTERNOS:**

Outrossim, em consonância ao Despacho GACOG proferido no SEI nº 0013629-66.2025.8.01.0000, acerca da aplicação da contagem dos prazos no Domicílio Judicial Eletrônico, consigna-se entendimento exarado pelo Conselho Nacional de Justiça:

“(…) Ementa: Consulta. Resolução CNJ n. 455/2022. Domicílio Judicial Eletrônico. Termo inicial da contagem dos prazos de consulta em citações e intimações eletrônicas. Exclusão do dia do envio. Consulta conhecida e respondida.

(...) 7. Consulta conhecida e respondida. Tese de julgamento: "1. O termo inicial da contagem dos prazos de consulta previstos no art. 20, §§ 3º, 3º-A e 4º, da Resolução CNJ n. 455/2022 deve observar a regra geral do art. 224 do CPC, de modo que o dia do envio da



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

comunicação eletrônica ao Domicílio Judicial Eletrônico é excluído da contagem, iniciando-se a fluência do prazo no dia subsequente ao envio.

2. O mesmo critério aplica-se ao prazo de 3 dias úteis previsto no § 3º do art. 20 da Resolução CNJ n. 455/2022, cujo termo inicial se dá no primeiro dia útil subsequente ao envio da comunicação, com exclusão do dia do envio.

3. Na hipótese de consulta da citação eletrônica dentro do período destinado à consulta voluntária, nos termos do art. 20, § 3º-B, da Resolução CNJ n. 455/2022, o quinto dia útil seguinte à confirmação corresponde ao dia do começo do prazo previsto no art. 231, IX, do CPC, devendo-se excluir esse dia da contagem, de modo que o prazo processual começa efetivamente a fluir no dia útil subsequente ao referido quinto dia útil. 4. Fica estabelecido regime de transição de 90 dias para que os tribunais promovam as adequações técnicas necessárias, assegurando-se que, durante esse período, sejam consideradas válidas as contagens de prazo realizadas segundo a metodologia anteriormente adotada."

Dispositivos relevantes citados: CPC, arts. 224 e 231, IX; Lei n. 11.419/2006, art. 5º, § 3º; Resolução CNJ n. 455/2022, art. 20, §§ 3º, 3º-A, 3º-B e 4º; Resolução CNJ n. 185/2013, art. 21, I; LINDB, art. 23.

Jurisprudência relevante citada: CNJ, Consulta n. 0004461-68.2025.2.00.0000, Rel. Cons. Ulisses Rabaneda. (...)”

DATAJUD – BASE NACIONAL DE DADOS DO PODER JUDICIÁRIO:

Por meio de acesso ao endereço eletrônico <https://intranet.tjac.jus.br/ferramentas/paineis-em-bi/>, dessume-se as inconsistências abaixo delineadas:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

<i>Inconsistências de Partes – Público (lista dos processos no Painel):</i>	- 18 (dezoito) processos.
---	---------------------------

Outrossim, recomenda-se que a Unidade proceda aos acessos e respectivo saneamento dos feitos pendentes.

RESPOSTAS DA UNIDADE AOS PROCEDIMENTOS DESTA CORREGEDORIA:

No que tange às Manifestações aos Procedimentos desta Corregedoria, na data de 29 de abril de 2026, procedeu-se a consultas em parte dos feitos, notadamente no tocante à última Fiscalização, ocasião em que se infere o que segue:

PROCEDIMENTO:	RESPOSTA:
Autos nº 0000407-94.2026.8.01.0000 – Correição dos Magistrados – Autoinspeção:	Consta resposta da Unidade.
Autos SEI nº 0011401-21.2025.8.01.0000 - Processos na fila Portal Vista – com Manifestação posterior:	Consta resposta da Unidade.
Autos SEI nº 0000074-45.2026.8.01.0000 – SEEU – Acompanhamento dos Incidentes Vencidos – SELO CNJ:	Consta resposta da Unidade.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

Autos SEI nº 0000094-36.2026.8.01.0000 – Processos com presos provisórios, que estão há mais de 91 dias sem emissão de ato pelo Magistrado:	Não consta resposta da Unidade.
--	---------------------------------

Deste modo, dos 04 (quatro) procedimentos verificados, infere-se resposta da Unidade em apenas 01 (um) deles, o que demonstra ausência parcial de respostas aos comandos desta Corregedoria.

Deste modo, recomenda-se que se intensifique a rotina de acessos, para fins de promover os devidos saneamentos e respostas.

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA DO ANO DE 2025:

Compulsando os autos do Procedimento Eletrônico SEI nº 0004562-77.2025.8.01.0000, deduz-se que a Unidade sanou as pendências do Relatório de Correição concernentes ao ano de 2025, sendo realizadas 02 (duas) revisões.

Ademais, recomenda-se contínua atenção aos Procedimentos deste Órgão Correcional, de modo que promova os respectivos saneamentos e apresente as devidas respostas.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

INSPEÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA ANO DE 2025:

No que concerne à Inspeção realizada pelo Conselho Nacional de Justiça no ano de 2025, do Relatório de Inspeção, em trâmite perante os autos nº 0006221-24.2025.8.01.0000, deduz-se que a Unidade Judiciária não fora inspecionada.

ALIMENTAÇÃO DOS BENS APREENDIDOS NO SISTEMA NACIONAL DE GESTÃO DE BENS (SNGB):

Acrescente-se acerca dos moldes da Resolução nº 483/2022, do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Provimento COGER nº 11/2025, a alimentação no Sistema Nacional de Gestão de Bens (SNGB), na esfera criminal, consiste em obrigatoriedade, de responsabilidade da Unidade Judiciária.

Desta forma, na hipótese de não ter sido realizada alimentação do sistema pelos usuários externos, responsáveis pela execução das restrições, deverá a Unidade Judiciária adotar a respectiva providência.

Neste contexto, em 29 de abril de 2026, em consulta realizada no endereço eletrônico <https://coger.tjac.jus.br/metabase/public/dashboard/07d3e63e-c263-4aae-8707-dbceb08a4e7a?comarca=&vara=> infere-se a existência de 01 (uma) pendência na Unidade Judiciária, a qual se delineia a seguir:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

Processo	Nº de Controle	Data de entrada	Situação
07037294620248010002	2.026.000.021	03/07/2025	Apreendido / sob custódia

PRESOS PROVISÓRIOS:

I- DAS PRISÕES PROVISÓRIAS:

Por meio do endereço eletrônico [Monitoramento das Prisões Provisórias · Painel · Metabase](#), em consulta realizada no dia 29 de abril de 2026, busca-se identificar o quantitativo de presos provisórios, bem como os respectivos dias de prisão.

Neste contexto, deduz-se 41 (quarenta e um) presos provisórios, de modo que o maior tempo médio de prisão provisória, consta em 518 (quinhentos e dezoito) dias:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

Monitoramento das Prisões Provisórias

Até 85 dias de prisão	De 85 a 90 dias de prisão	Presos provisórios por foro / vara	
5	1	FORO	Nº PRESOS
Acima de 90 dias de prisão	Mais dias preso	Cruzeiro do Sul	2ª Vara Criminal 41
35	518		
Total de presos provisórios			
41			

Presos provisórios há mais de XX dias - Processos

FORO	VARA	PROCESSO	PRESO	MAE	PRESAO	TIPO_PRESAO	DIAS_PRESAO	COSTITUACAO_PROCESSO	DATA_ULTIMA_MOV	ULTIMA_MOVIMENTACAO
Cruzeiro do Sul	2ª Vara Criminal	08000422120258010912	Macon dos Santos Silva	Francisca dos Santos Silva	27/11/2024	Preventiva	518	T	23/4/2026, 10:07	50040 - Expedição de Certidão
Cruzeiro do Sul	2ª Vara Criminal	08000422120258010912	Ícaro Tomás Lima Soares	Maria Zilmara Pereira de Lima	11/1/2025	Preventiva	473	T	23/4/2026, 10:07	50040 - Expedição de Certidão
Cruzeiro do Sul	2ª Vara Criminal	08000422120258010912	Jolo Paulo de Souza Silva	Maria Rosinalvo Oliveira de Souza	28/2/2025	Preventiva	425	T	23/4/2026, 10:07	50040 - Expedição de Certidão
Cruzeiro do Sul	2ª Vara Criminal	00000945020258010912	Alexandre Ferreira da Silva	Nalide Ferreira Carmo	6/3/2025	Preventiva	419	J	24/4/2026, 08:08	50040 - Expedição de Certidão
Cruzeiro do Sul	2ª Vara Criminal	00012785520258010002	Tafisson Souza da Silva	Antônia Almerinda Souza da Silva	13/4/2025	Preventiva	381	J	25/4/2026, 04:03	50303 - Juntada de Petição de Petição

II- DOS FEITOS COM RÉUS PRESOS PARALISADOS POR MAIS DE 60 DIAS:

Noutro giro, por meio de consulta ao endereço eletrônico <https://coger.tjac.jus.br/metabase/public/question/88d8ed8b-c766-42e8-9d8c-cc63bb09c6d6?Dias=&Foro=&Vara=&Movimentado> no dia 29 de abril de 2026, **não se identificou** processos ou inquéritos com réus presos paralisados por mais de 60 (sessenta) dias.

● **Recomendação:** Ressalte-se acerca da necessidade no que pertine à correta alimentação do histórico de partes, uma vez que a respectiva desatualização reflete diretamente na emissão de relatórios que não correspondem à realidade dos feitos.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

III- DAS PENDÊNCIAS DE REAVALIAÇÃO:

De outra banda, em consulta por meio do endereço eletrônico [Metabase](#), no dia 29 de abril de 2026, constatou-se 06 (seis) processos com pendências de reavaliação por mais de 91 (noventa e um) dias, os quais se delineiam:

PROCESSO	PRESO	PRISAO	TIPO_PRISAO	DIAS_PRISAO
08000422120258010912	Macson dos Santos Silva	27/11/2024, 00:00	Preventiva	518
08000422120258010912	Ícaro Tomás Lima Soares	11/1/2025, 00:00	Preventiva	473
08000422120258010912	João Paulo de Souza Silva	28/2/2025, 00:00	Preventiva	425
07029391420258010912	Tiago Gomes da Silva	8/7/2025, 00:00	Preventiva	295
00002183620248010017	Elisson de Souza Rodrigues	14/7/2025, 00:00	Preventiva	289
07029322220258010912	João Victor Martins Alencar	24/7/2025, 00:00	Preventiva	279
07029322220258010912	Willian Silva de Souza	28/7/2025, 00:00	Preventiva	275
07029322220258010912	Bruno Eduardo Bores de Araújo	30/7/2025, 00:00	Preventiva	273
07004316120268010912	Alex Lima do Valle	18/1/2026, 00:00	Preventiva	101
07004316120268010912	Cian Nicolao Alves	18/1/2026, 00:00	Preventiva	101
07006134720268010912	Anderson Martins da Silva	26/1/2026, 00:00	Preventiva	93
07006134720268010912	Deusmário da Costa Farias	26/1/2026, 00:00	Preventiva	93
07006134720268010912	Edvaldo Souza de Oliveira	26/1/2026, 00:00	Preventiva	93
07006134720268010912	Giovanni Rocha da Silva	26/1/2026, 00:00	Preventiva	93



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

Nesse ínterim, esta Coordenadoria procedeu à análise dos autos nº 0702939-14.2025.8.01.0002, constatando-se “*Sentença Condenatória*” em 26/03/2026.

Desta forma, orienta-se que a Unidade proceda à atualização ao “Histórico de Partes”, uma vez que a ausência de atualização ensejará incidência de feitos nos Relatório de Presos Provisórios, refletindo na emissão de Relatórios que não correspondem à realidade dos feitos.

Imperioso, ainda acrescentar que o Relatório acima vem sendo remetido mensalmente aos Fluxos da Unidade, por meio dos autos SEI nº 0000094-36.2026.8.01.0000, de modo que se recomenda que a Unidade adote as devidas providências, bem como apresente as respectivas respostas.

- INSPEÇÕES NOS ESTABELECIMENTOS PENAIS E PENDÊNCIAS DE INCIDENTES VENCIDOS NO SEEU:
--

Acrescente-se que a Unidade conta com indicadores de extremada relevância no âmbito do Selo de Qualidade, dentre os quais destacam-se os **Incidentes Vencidos no SEEU**, bem como as **Inspeções dos Estabelecimentos Penais**.

Neste contexto, convém destacar as recentes alterações nos itens de avaliação das pendências de incidentes vencidos, que para o ano de 2026, passaram a ter maior abrangência, consoante se delineia abaixo:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

*"Para cada mês, será considerada a proporção entre a soma dos **incidentes vencidos de progressão de regime, livramento condicional e término de pena** registrados **no SEEU**, e a soma do número de processos ativos em ambos os regimes – fechado e semiaberto ou aberto" - (até 70 pontos);*

Ademais, imperioso salientar acerca da alteração nas datas de apuração, de modo que, conforme Portaria nº 471, de 18 de Dezembro de 2025, ocorrerá:

(...) Os cálculos serão realizados no primeiro dia do mês subsequente ao mês de referência, independentemente de se tratar de dia útil. (...)

Ressalta-se, ainda, que o Relatório com as pendências mencionadas acima vem sendo remetido mensalmente aos Fluxos da Unidade, por meio dos autos SEI nº 0000074-45.2026.8.01.0000, de modo que se recomenda que a Unidade adote as devidas providências, bem como apresente as respectivas respostas.

De outra banda, reitera-se os termos da Resolução nº 593/2024, do Conselho Nacional de Justiça, dispondo nos seguintes moldes:

(...) “Art. 5º Os juízes corregedores ou juízas corregedoras, bem como os juízes e juízas da execução penal responsáveis pelas inspeções mensais, incluirão no Cadastro Nacional de Inspeções nos Estabelecimentos Penais – CNIEP, até o quinto dia do mês subsequente, relatório elaborado em



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

conformidade com a metodologia prevista no artigo anterior, a partir de modelo que estará disponível no referido Cadastro.” (...)

Com isso, recomenda-se observância ao prazo estabelecido para fins de preenchimento do Formulário disponível no Cadastro Nacional de Inspeções nos Estabelecimentos Penais – CNIEP, o qual deverá ser enviado impreterivelmente até o quinto dia do mês subsequente, ressaltando que tais registros consistem em pontuação do Selo CNJ de qualidade.

Ressalte-se, por fim, que a realização das Inspeções bem como o preenchimento das Informações no Cadastro Nacional de Inspeções nos Estabelecimentos Penais – CNIEP *consiste em item de avaliação do Prêmio CNJ de Qualidade, razão pela qual faz-se mister estrita observância ao prazo estabelecido pelo Conselho Nacional de Justiça, o qual consta atualmente acompanhado pelo Grupo de Monitoramento e Fiscalização Carcerária - GMF.*

BNMP:

Noutro ponto, por meio de Relatório emitido no endereço eletrônico <https://bnmp2.cnj.jus.br/>, em 29 de abril de 2026, depreende-se a inexistência de peças em elaboração ou aguardando assinatura no âmbito do BNMP.

Dessarte, recomenda-se que permaneça o constante monitoramento do BNMP, de modo que não se tenha incidência de peças pendentes,



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

bem como recomenda-se que se intensifique a rotina de acessos, objetivando promover os devidos saneamentos.

FERRAMENTAS DE GESTÃO:

Apresenta-se ferramentas de Gestão implementadas pela Coordenadoria de Tecnologia – COTEC e SETIC, consoante segue:

- **Diagnóstico da Unidade:**
<https://bi.tjac.jus.br/auth/single/?appid=694b244f-7b27-4e26-8d94-abd638abb0fa&sheet=46d4567b-96df-4699-823c-2440b53b1c2a&opt=currsel%2Cctxmenu>. Acesso aos Gestores: solicitar perante a COTEC;
- **SAJInsights:** [SAJ Insights \(tjac.jus.br\)](https://tjac.jus.br). Acessos: Solicitar perante a SETIC;
- **Monitoramento de processos conclusos:**
<https://coger.tjac.jus.br/metabase/public/dashboard/fce48171-9ad6-4857-9a94-2f27523ffb8c>;
- **Monitoramento de processos na Secretaria:**
<https://coger.tjac.jus.br/metabase/public/dashboard/b9aa915c-ec8c-4652-9a1f-91cfa34db56f>;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

- **Painéis Estatísticos: Poder Judiciário do Estado do Acre | Painéis Estatísticos da Corregedoria-Geral da Justiça (tjac.jus.br)**;
- **Redução do tempo médio:**
<https://coger.tjac.jus.br/metabase/public/dashboard/cf59488b-32c9-4354-af85-e535f87479bf>.

Ressalte-se que as ferramentas possuem por escopo aperfeiçoar e otimizar o gerenciamento interno no âmbito das Unidades Judiciárias, razão pela qual, fora disponibilizada aos Magistrados e Diretores.

DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES:

Diante das constatações delineadas no Relatório de Correição Geral Ordinária e, levando em consideração os desafios propostos pelo Conselho Nacional a este Poder Judiciário, afora as Recomendações elencadas no Relatório acostado, destaque-se as **Determinações** que segue, a serem observadas **no prazo de 30 (trinta) dias**:

a) À Unidade Judiciária para que se promova o andamento dos feitos paralisados;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

b) Observância no que toca às filas e localizadores “Ag. designação de Audiências”, procedendo-se o devido gerenciamento, de modo a obstar paralisações;

*c) Manutenção do constante **monitoramento** interno de maneira a obstar incidência de **processos paralisados na Secretaria, bem como no bloco sem movimentação há mais de 60 (sessenta) dias;***

*d) Manutenção do constante **monitoramento** interno de maneira a obstar incidência de **processos conclusos há mais de 100 (cem) dias;***

*e) Seja estabelecida rotina interna para fins de gerenciamento voltado ao **cumprimento das Metas Nacionais;***

f) Observância aos moldes da Resolução nº 547, de 22 de Fevereiro de 2024;

g) Atendimento aos ditames estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça, bem como às Normas desta Corregedoria Geral da Justiça;

h) Acesso aos Sistemas e Procedimentos de Fiscalização desta Corregedoria, promovendo aos saneamentos, adotando as providências, bem como apresentando as respectivas respostas;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

i) Observância aos atendimentos Virtuais e Presenciais, os promovendo em tempo razoável, bem como estendendo tratamento cortês aos Jurisdicionados, Advogados, membros do Ministério Público e Defensoria Pública;

j) Observância no tocante ao tempo médio de tramitação, para fins de cumprimento do Índice de Atendimento à Demanda - IAD;

k) Saneamento das inconsistências do DATAJUD;

l) Observância no tocante à celeridade para fins de apreciação das Medidas Urgentes;

m) Observância no tocante à correta alimentação do BNMP, promovendo o devido gerenciamento entre os registros constantes do Sistema de Automação e àqueles do BNMP, de forma a obstar divergência nos Relatórios Estatísticos;

n) Controle dos prazos para revisão de prisão preventiva, nos moldes do artigo 21, XIII, do Provimento nº 156/2023, do Conselho Nacional de Justiça;

o) Controle e sinalização de processos com réu preso, consoante dicção do artigo 21, I, do Provimento nº 156/2023, do Conselho Nacional de Justiça;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

p) Observância ao prazo para cadastramento dos Processos de Execução Penal, nos termos da Resolução nº 113/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

*q) Recomenda-se o monitoramento da fila “**Processos Suspensos**” e “**Arquivados Provisoriamente**”, de maneira a obstar incidência de processos em que já transcorreu o respectivo prazo;*

r) Alimentação do Histórico de Partes nos feitos Criminais;

s) Observância à Resolução nº 483, do Conselho Nacional de Justiça, bem como ao Provimento COGER nº 11/2025 – alimentação dos bens apreendidos no Sistema Nacional de Gestão de Bens (SNGB);

t) Por fim, quanto aos feitos com prazos vencidos, recomenda-se o constante gerenciamento das filas de trabalho e localizadores com decurso de prazo, de maneira a obstar incidência de processos em que consta o respectivo decurso, uma vez que a manutenção além do prazo, retarda o andamento processual, ensejando reflexos nas estatísticas da Unidade;

u) Ademais, que se promova identificação e julgamento dos processos mais antigos da Unidade, em conformidade às Determinações do Conselho Nacional de Justiça no âmbito de suas Inspeções.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

Decorrido o prazo estabelecido, se procederá Revisão acerca do saneamento das pendências constatadas, ocasião em que se avaliará no tocante à efetiva realização do ato processual, e/ou adoção das providências pertinentes.

Acrescente-se por fim, que esta Corregedoria se encontra à disposição para os auxílios necessários, bem como em contínuo empenho para fins de atendimento aos desafios lançados a este Poder Judiciário, notadamente ao aperfeiçoamento da Prestação Jurisdicional.

Data e Assinatura Eletrônica.

Desembargador Nonato Maia

Corregedor-Geral da Justiça



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

CORREIÇÃO ORDINÁRIA
RELATÓRIO DE CORREIÇÃO
2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CRUZEIRO DO SUL
Magistrado Titular: Elielton Zanolli Armondes

Portarias nº:	01/2026 e 06/2026
Período designado para Correição:	27 a 30/04 e 04/05/2026
Autos SEI nº:	0003475-52.2026.8.01.0000

<u>ANÁLISE – ESTATÍSTICAS GERAIS:</u>

Por meio de consulta ao Sistema de Automação – SAJInsights, bem como ao endereço eletrônico Diagnóstico da unidade - Acervo em andamento · Dashboard · Metabase (tjac.jus.br), procedendo-se análise acerca das Estatísticas Gerais da Unidade, denota-se o quadro situacional que segue:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

PROCESSOS EM ANDAMENTO – COMPARATIVO AO ANO DE 2025:



Ressalte-se que os dados do gráfico se referem ao Sistema de Automação da Justiça, SEEU, bem como Eproc.

Assim, com o escopo de proceder análise acerca de eventual evolução do quantitativo de Processos em andamento, depreende-se que no período de Abril de 2026, a Unidade apresenta **124 (cento e vinte e quatro) processos a menos que o mesmo período de 2025, o que corresponde a redução de 10,72%.**

● **Processo de conhecimento mais antigo da Unidade: 0000829-49.2015.8.01.0002**
– Situação: Em andamento.

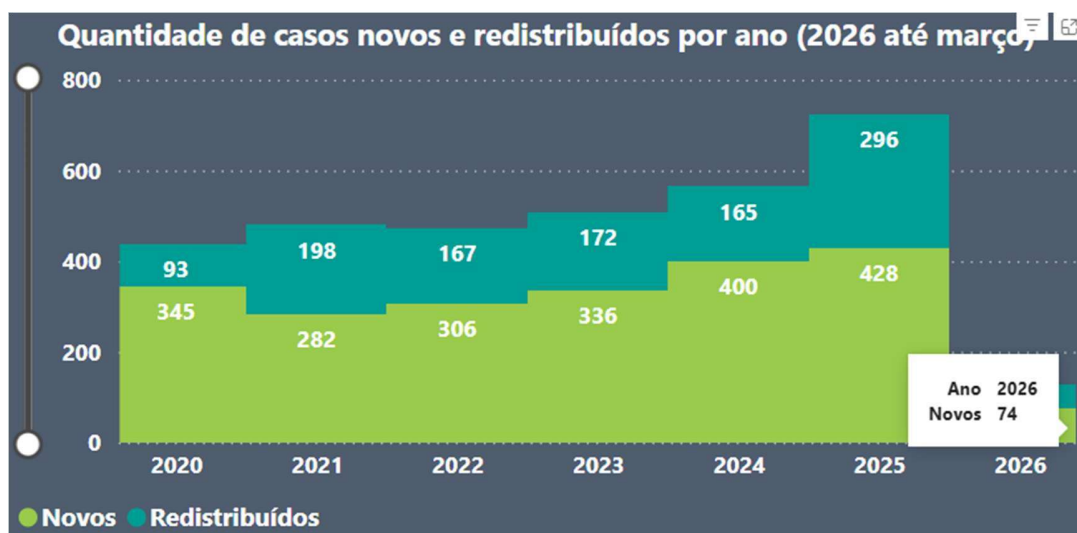


PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

CASOS NOVOS:

● *Média dos anos de 2020 a março de 2026 - Resultado obtido por meio do endereço eletrônico: <https://justica-em-numeros.cnj.jus.br/painel-estatisticas/>:*



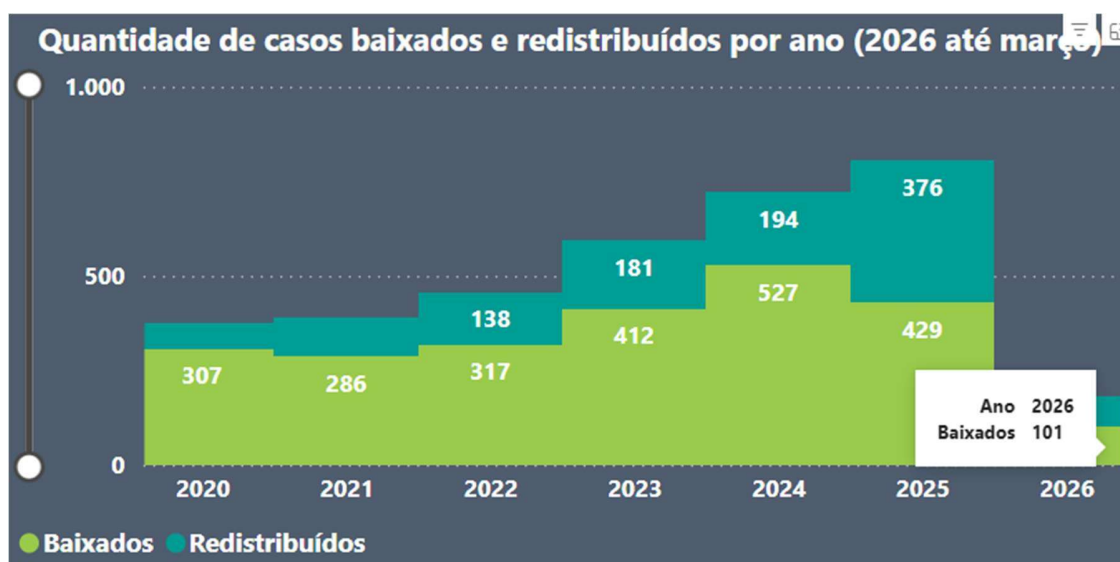
● **Constatações:** Em comparativo, deduz-se que no ano de 2025, a Unidade apresentou **aumento** equivalente a 7,00% em relação ao ano de 2024. No mesmo sentido, apresenta aumento, se comparado aos anos de 2020 a 2023.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

PROCESSOS ARQUIVADOS:

● *Média dos anos de 2020 a março de 2026 - Resultado obtido por meio do endereço eletrônico: <https://justica-em-numeros.cnj.jus.br/painel-estatisticas/>:*



● **Constatações:** No que concerne aos processos arquivados, o ano de 2025 apresentou **redução** em 18,90%, se comparado a 2024. Por outro lado, apresentou **aumento** em relação aos anos de 2020 a 2023.

Deste modo, recomenda-se que a Unidade permaneça potencializando o quantitativo de Processos baixados, considerando os reflexos para fins de cumprimento da Meta 5 do Conselho Nacional de Justiça, Índices de



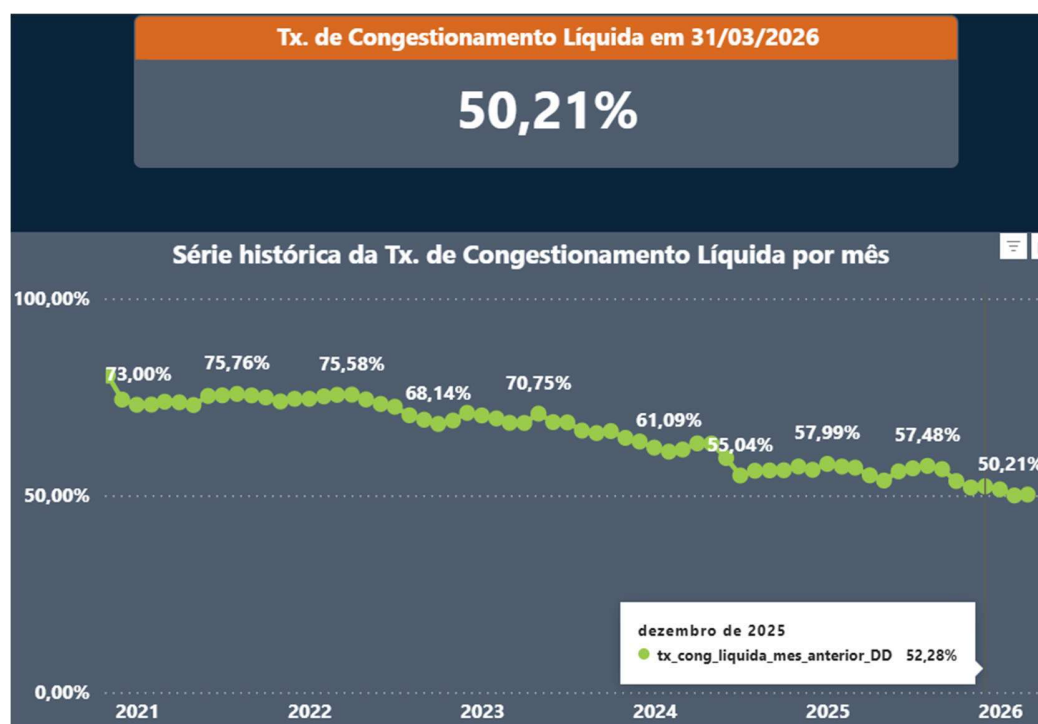
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

Atendimento à Demanda, Justiça em Números, bem como demais Relatórios Estatísticos da Unidade Judiciária, os quais ensejam impactos tanto no âmbito deste Tribunal de Justiça, bem como para fins de atendimento aos parâmetros do Conselho Nacional de Justiça.

TAXA DE CONGESTIONAMENTO LÍQUIDA - TCL:

● Média dos anos de 2021 a fevereiro de 2026 - Resultado obtido por meio do endereço eletrônico: <https://justica-em-numeros.cnj.jus.br/painel-estatisticas/>:





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

● **Constatações:** Analisando o gráfico infere-se que o ano de 2025 apresentou **redução** na Taxa de Congestionamento Líquida - TCL em relação ao ano de 2024. No mesmo sentido, no mês de Março de 2026, apresenta **redução** em relação ao mês de Dezembro de 2025.

Deste modo, consta **abaixo da média estabelecida pelo CNJ para fins de cumprimento da Meta 5.**

Assim, considerando que a Cláusula de Barreira estabelecida pelo CNJ **corresponde a 52%**, conforme Glossário de Metas para o ano de 2026 ([Microsoft Word - Glossário Metas Nacionais do Poder Judiciário 2026 Justiça Estadual - Versão 1](#)), recomenda-se que a Unidade mantenha a celeridade para fins de redução da Taxa de Congestionamento Líquida.

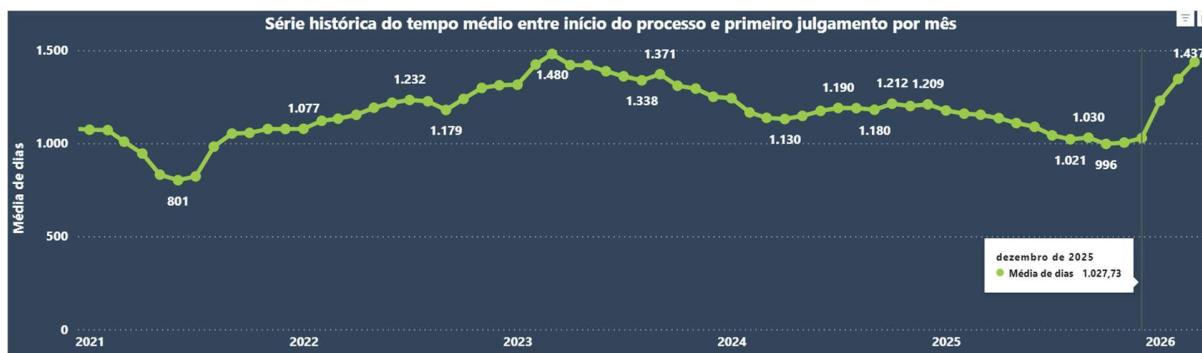
TEMPO MÉDIO ENTRE O INÍCIO DO PROCESSO E A PRIMEIRA SENTENÇA:

● *Média dos anos de 2021 a março de 2026 - Resultado obtido por meio do endereço eletrônico: <https://justica-em-numeros.cnj.jus.br/painel-estatisticas/>*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça



● **Constatações:** Infere-se que no ano de 2025, a Unidade apresentou **redução** do tempo médio de sentença em relação ao ano de 2024. De outra banda, em Março de 2026, apresentou **aumento em 409 (quatrocentos e nove) dias** no tempo médio de Sentença, em comparação a Dezembro de 2025.

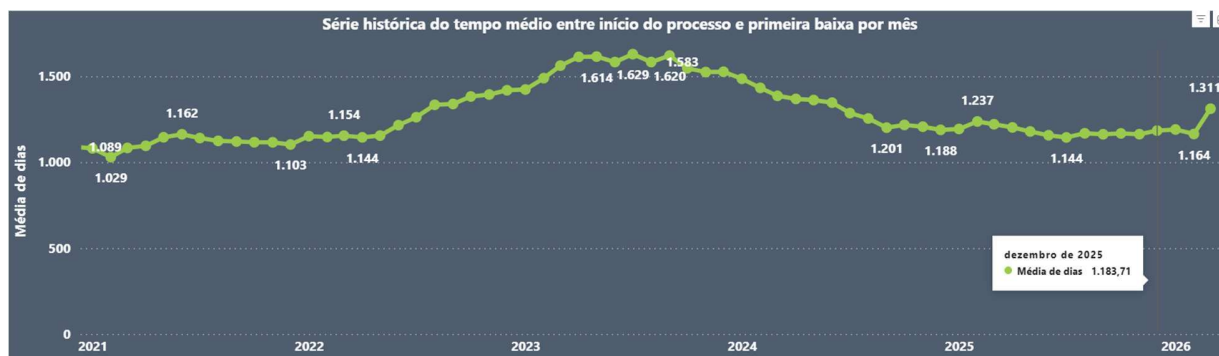
Deste modo, recomenda-se que a Unidade potencialize o gerenciamento interno para fins de redução do tempo médio.

TEMPO MÉDIO ENTRE O INÍCIO DO PROCESSO E A PRIMEIRA BAIXA:

● **Média dos anos de 2021 a março de 2026 - Resultado obtido por meio do endereço eletrônico:** <https://justica-em-numeros.cnj.jus.br/painel-estatisticas/>:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça



● **Constatações:** No ano de 2025, dessume-se **redução** no tempo médio de baixa em relação ao ano de 2024. Por outro lado, em Março de 2026, apresentou **aumento em 127 (cento e vinte e sete) dias** no tempo médio de baixa, em comparação a Dezembro de 2025.

Assim, recomenda-se que a Unidade potencialize o gerenciamento interno com escopo de redução do tempo médio de baixa.

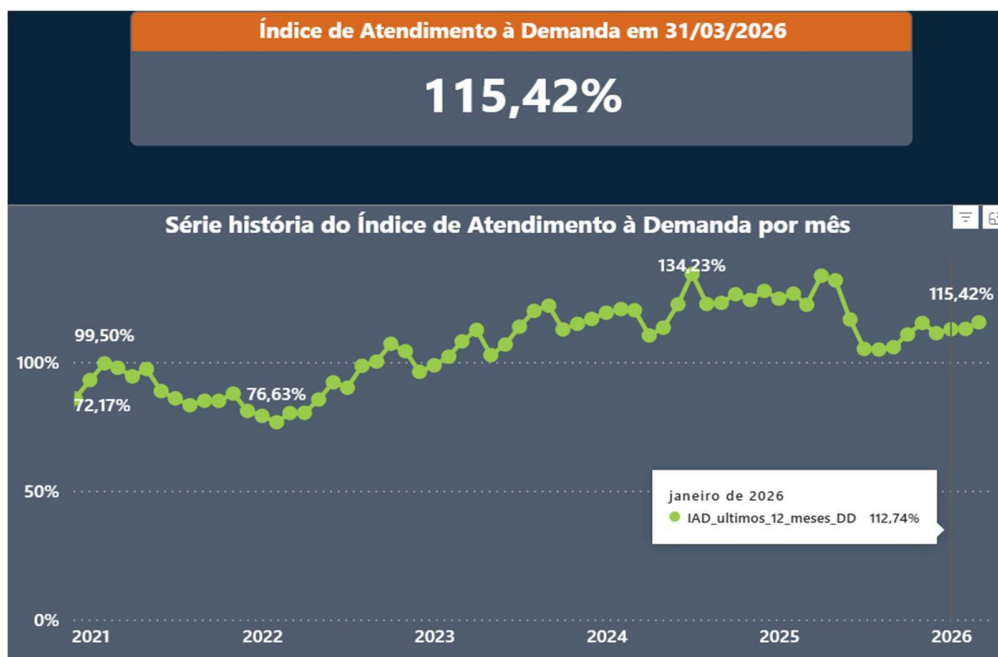
ÍNDICE DE ATENDIMENTO À DEMANDA - IAD:

□ *Média dos anos de 2021 a março de 2026 - Resultado obtido por meio do endereço eletrônico: <https://justica-em-numeros.cnj.jus.br/painel-estatisticas/>:*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça



● **Constatações:** Dessume-se o cumprimento do Índice de Atendimento à Demanda - IAD para o ano de 2025.

No mesmo contexto, para o ano de 2026, a Unidade vem cumprindo o IAD, uma vez que no mês de Março apresentou **percentual correspondente a 115,42%**.

Recomendação: Deste modo, recomenda-se que permaneça o gerenciamento interno, para fins de cumprimento do IAD no ano de 2026, promovendo-se os acompanhamentos por meio do painel disponibilizado na página deste Tribunal de Justiça, constante do endereço eletrônico [Índice de Atendimento à Demanda](#), bem



como Justiça em Números, por meio do endereço eletrônico [Estatísticas do Poder Judiciário](#).

● ***Ferramenta disponibilizada pela Coordenadoria de Serviços Auxiliares/COAUX - Processos eventualmente pendentes de baixa:***

Desta forma, no que toca às baixas de processos, considerando tratar-se de indicadores para fins de cumprimento da Meta 5, do Índice de Atendimento à Demanda - IAD, IPC-Jus, Relatórios de Justiça em Números, bem como demais Relatórios do Conselho Nacional de Justiça, a Coordenadoria de Tecnologia - COTEC procedeu a implementação de ferramenta para fins de auxiliar às Unidades na identificação de processos eventualmente aptos para baixa.

Acrescente-se que por meio do banco de dados do Sistema de Automação, a COTEC realizou filtragem dos feitos com situação “Transitado em Julgado” e que, por conseguinte, não constam baixados.

Neste contexto, reitera-se que a ferramenta objetiva auxiliar na identificação dos processos que estejam eventualmente aptos para baixa, de modo que a Unidade deverá avaliar se o feito consta efetivamente em situação de arquivamento.

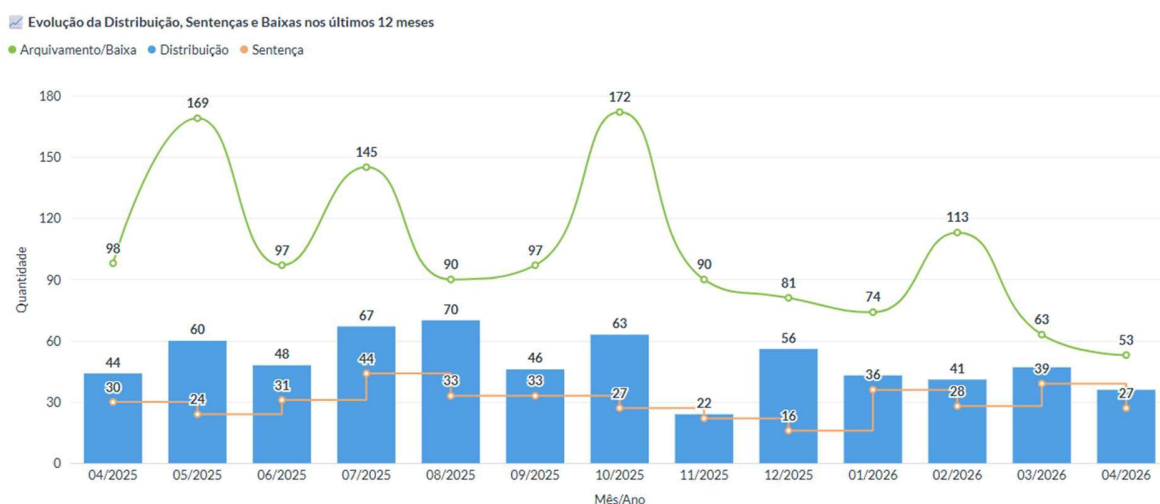
Deste modo, segue endereço eletrônico da ferramenta supramencionada: <https://coger.tjac.jus.br/metabase/public/dashboard/a7c67e58-1c90-4daa-9ae6-8b59c1458f3>.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

EVOLUÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO, SENTENÇAS E BAIXAS NOS ÚLTIMOS 12 MESES:



● **Constatações:** Depreende-se que no mês de outubro de 2025 e fevereiro de 2026 a Unidade apresentou expressivo aumento no quantitativo de arquivamentos, ao passo em que nos meses de Janeiro de 2026 e subsequentes, mantém-se linear no tocante ao quantitativo de Sentenças.

CAUTELARES E LIMINARES PENDENTES DE EXAME:

Em atendimento ao Artigo 20, V, do Provimento nº 156, de 04 de Novembro de 2023, do Conselho Nacional de Justiça, por meio do endereço eletrônico [Metabase](#) (SAJ e EPROC), no dia 29 de abril de 2026, constatou-se a inexistência de Medidas Cautelares pendentes de apreciação.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

Ademais, por meio do endereço [Metabase](#) (SAJ e Eproc), infere-se a inexistência de Liminares pendentes de apreciação.

Outrossim, recomenda-se a correta utilização das tarjas identificadoras, o que viabilizará identificação dos feitos, bem como otimizará o Fluxo interno da Unidade.

Insta salientar que a apreciação das liminares e cautelares pendentes se trata de item a ser avaliado no âmbito das Inspeções realizadas pelo Conselho Nacional de Justiça, por ocasião das visitas neste Tribunal, razão pela qual, se recomenda contínuo monitoramento dos pedidos de urgência para fins de promover as respectivas apreciações.

2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CRUZEIRO DO SUL:

1. FLUXO DE TRABALHO:

1.1. Criminal Única - Processos

Durante a extração dos dados não constavam processos nas Filas de Trabalho por mais de 60 (sessenta) dias.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

PROCESSOS NA FILA PORTAL VISTA COM MANIFESTAÇÃO POSTERIOR:

Por meio do endereço eletrônico [Processos na fila portal/vista com manifestação posterior · Metabase](#), no dia 29 de abril de 2026, constatou-se 01 (um) processo na fila Portal Vista Eletrônica com manifestação juntada e que não consta movimentado:

PROCESSO	SITUACAO PROCESSO	ENTRADA NA FILA	FILA	MANIFESTACAO
07048748920258010912	Julgado	15/4/2026, 13:03	Portal - Vista eletrônica	17/4/2026, 04:03

PROCESSOS NA FILA E LOCALIZADOR “TRÂNSITO COM PRAZO DECORRIDO”:

Concernente aos processos na fila Aguardando Trânsito em Julgado, em consulta ao endereço eletrônico [Processos na fila ag. trânsito em julgado com prazo vencido · Metabase](#), no dia 29 de abril de 2026, infere-se a inexistência de feitos na fila de trânsito com prazo decorrido.

PROCESSOS NAS FILAS DECURSO DE PRAZO COM PRAZO VENCIDO:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

No tocante às filas Decurso de Prazo, por meio do endereço eletrônico [Processos na fila ag. decurso de prazo com prazo vencido · Metabase](#), no dia 29 de abril de 2026, procedeu-se análise das Filas de Trabalho com decurso de prazo, ocasião em que **se constatou** feitos em que já decorreu o prazo estabelecido, os quais se delineiam abaixo:

PROCESSO	CLASSE	SITUACAO	ENTRADA	DEFILA	VENCIMENTO
00016486820248010002	283 - Ação Penal - Procedimento Ordinário	Em andamento	31/3/2026, 08:08	Ag. Decurso de Prazo do Edital	27/4/2026
07031483120248010002	283 - Ação Penal - Procedimento Ordinário	Em andamento	31/3/2026, 08:12	Ag. Decurso de Prazo do Edital	27/4/2026
07025676520258010912	283 - Ação Penal - Procedimento Ordinário	Em andamento	31/3/2026, 08:16	Ag. Decurso de Prazo do Edital	27/4/2026
00018313920248010002	283 - Ação Penal - Procedimento Ordinário	Em andamento	31/3/2026, 08:19	Ag. Decurso de Prazo do Edital	27/4/2026
07057037020258010912	283 - Ação Penal - Procedimento Ordinário	Em andamento	31/3/2026, 08:21	Ag. Decurso de Prazo do Edital	27/4/2026

● **Recomendações:** Recomenda-se que permaneça o constante gerenciamento das Filas “*Decurso de Prazo*”, de maneira a obstar incidência de processos em que consta o respectivo decurso, uma vez que a manutenção além do prazo, retarda o andamento processual, ensejando reflexos nas estatísticas da Unidade.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

SUBFLUXOS: “AG. CADASTRAMENTO”, “AG. ANÁLISE (JUNTADA AUTOMÁTICA)”,
AG. DIGITALIZAÇÃO” E “AG. ANÁLISE – INCIDENTE PROCESSUAL”:

Em análise aos SubFluxos supramencionados, se constatou a inexistência de pendências.

- **Recomendações:** Neste contexto, recomenda-se que permaneça o gerenciamento dos subfluxos avaliados objetivando, com isso, obstar inconsistências.

FILA “AG. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA”, “AG. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA (URGENTE)” (POR AMOSTRAGEM):

1.1. Vara Única - Criminal:

Durante o período da Correição Eletrônica, realizou-se análise por amostragem aos processos que constavam na fila supramencionada, sendo constatado o que segue:

Processo	Classe	Observações
0001238-10.2024.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário	Em análise dos autos, denota-se Expedição de Certidões em 19/01/2026 e 25/03/2026, informando que os autos se encontram Ag Designação de Audiência para data oportuna.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

		<u>Considerando que os autos se encontram Ag Designação de Audiência desde 28/10/2025, conforme se constata da Aba Filas de Trabalho, recomenda-se adoção de providências com a Designação da Audiência, bem como expedição das comunicações necessárias.</u>
0700779-50.2024.8.01.0912	Ação Penal - Procedimento Ordinário	Em análise dos autos, denota-se Expedição de Certidão em 19/01/2026, informando que os autos se encontram Ag Designação de Audiência para data oportuna. <u>Considerando que os autos se encontram Ag Designação de Audiência desde 21/10/2025, conforme se constata da “Aba Filas de Trabalho”, recomenda-se adoção de providências com a Designação da Audiência, bem como expedição das comunicações necessárias.</u>
0703551-49.2025.8.01.0912	Ação Penal - Procedimento Ordinário	Em análise aos autos, denota-se “Certidão Expedida” em 01/12/2025 designando Audiência para o dia 11/06/2026, às 09h30. Verificou-se, ainda, nova Certidão Expedida em 31/03/2026, informando que <u>“(…)a audiência designada para o dia 11/06/2026, às 09:30h, foi CANCELADA por readequação da pauta.”</u> <u>Considerando que os autos efetivamente se encontram Ag Designação de Audiência desde 10/09/2025, recomenda-se adoção de</u>



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

		<u>providências com a Designação da Audiência, bem como expedição das comunicações necessárias.</u>																				
0003233-92.2023.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário	Em análise aos autos, denota-se “Certidão Expedida” em 20/10/2025 designando Audiência para o dia 01/04/2026, às 08h30. Verificou-se, ainda, nova Certidão Expedida em 16/01/2026, informando que “<u>(...)a audiência designada para o dia 01/04/2026, às 08:30h, foi CANCELADA por determinação do Magistrado.</u>” <table><tr><th>Data/Hora</th><th>Fila de trabalho</th></tr><tr><td>27/03/2026 10:42:36</td><td>Ag. Designação de Audiência (URGENTE)</td></tr><tr><td>24/03/2026 13:29:30</td><td>Ag. Designação de Audiência</td></tr><tr><td>27/02/2026 11:52:34</td><td>Ag. Designação de Audiência (URGENTE)</td></tr><tr><td>06/02/2026 08:49:13</td><td>Ag. Designação de Audiência</td></tr><tr><td>19/01/2026 13:50:37</td><td>Ag. Expedição de Mandado Audiência</td></tr><tr><td>19/01/2026 13:12:51</td><td>Ag. Criação PEC</td></tr><tr><td>16/01/2026 09:35:36</td><td>Ag. Designação de Audiência</td></tr><tr><td>20/10/2025 13:08:35</td><td>Ag. Expedição de Mandado Audiência</td></tr><tr><td>03/10/2025 09:55:16</td><td>Ag. Designação de Audiência</td></tr></table> <u>Considerando que os autos efetivamente se encontram Ag Designação de Audiência (URGENTE) desde 03/10/2025, recomenda-se adoção de providências com a Designação da Audiência, bem como expedição das comunicações necessárias.</u>	Data/Hora	Fila de trabalho	27/03/2026 10:42:36	Ag. Designação de Audiência (URGENTE)	24/03/2026 13:29:30	Ag. Designação de Audiência	27/02/2026 11:52:34	Ag. Designação de Audiência (URGENTE)	06/02/2026 08:49:13	Ag. Designação de Audiência	19/01/2026 13:50:37	Ag. Expedição de Mandado Audiência	19/01/2026 13:12:51	Ag. Criação PEC	16/01/2026 09:35:36	Ag. Designação de Audiência	20/10/2025 13:08:35	Ag. Expedição de Mandado Audiência	03/10/2025 09:55:16	Ag. Designação de Audiência
Data/Hora	Fila de trabalho																					
27/03/2026 10:42:36	Ag. Designação de Audiência (URGENTE)																					
24/03/2026 13:29:30	Ag. Designação de Audiência																					
27/02/2026 11:52:34	Ag. Designação de Audiência (URGENTE)																					
06/02/2026 08:49:13	Ag. Designação de Audiência																					
19/01/2026 13:50:37	Ag. Expedição de Mandado Audiência																					
19/01/2026 13:12:51	Ag. Criação PEC																					
16/01/2026 09:35:36	Ag. Designação de Audiência																					
20/10/2025 13:08:35	Ag. Expedição de Mandado Audiência																					
03/10/2025 09:55:16	Ag. Designação de Audiência																					
0705902-92.2025.8.01.0912	Ação Penal - Procedimento Ordinário	Em consulta aos autos, denota-se Certidão Designando Audiência para o																				



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

		dia 22/06/2026, às 09:15h, contudo os autos permanecem na Fila “Ag Designação de Audiência (URGENTE)” há mais de 60 (sessenta) dias. Ademais, não constam Audiências Designadas nos autos no Bloco de Audiências. Recomenda-se análise dos autos com adoção das providências pertinentes.
--	--	--

● **Constatações:** Dessume-se feitos nas Filas “Ag. Designação de Audiência” com reiteradas certidões, bem como cancelamentos, sem que ocorra a efetiva Designação e Realização da audiência, resultando em um lapso de 07 (sete) meses no aguardo do ato processual, como se extrai dos autos acima delineados.

● **Recomendação:** *Objetivando reduzir o tempo médio de tramitação, e considerando os impactos nos Relatórios Estatísticos da Unidade, mister que não se tenha incidência de processos paralisados.*

No que pertine à expedição de Mandados, recomenda-se observância às antecedências, objetivando evitar oneração das diligências para cumprimento, bem como ausência das intimações necessárias à realização do ato.

Ademais, recomenda-se redução no tempo médio entre a data de designação e realização das Audiências.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

TOTAL DAS FILAS “AG. REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA” (POR AMOSTRAGEM):

1.1. Criminal Única - Processos:

Durante o período da Correição, constavam 18 (dezoito) processos no Total da Fila, de modo que se realizou análise por amostragem, não sendo constatadas inconsistências nos feitos analisados.

FILA “EM GRAU DE RECURSO” (POR AMOSTRAGEM):

1.2. Vara Única - Criminal:

Durante o período da Correição, constavam 78 (setenta e oito) processos no Total da Fila “*Em Grau de Recurso*”, de modo que se realizou análise por amostragem, não sendo constatadas inconsistências nos feitos analisados.

FILAS DE ARQUIVO PROVISÓRIO:

Durante o período da Correição Eletrônica, procedeu-se à análise, por amostragem, aos feitos que se encontravam na fila “*Arquivo provisório*”, de modo que se constatou o que segue:

Processo	Classe	Observação
----------	--------	------------



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

0004157-16.2017.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Sumário	Em análise dos autos, denota-se Carta de Guia expedida em 30/10/2017, com previsão de Término da Suspensão no ano de 2019. Filas de Trabalho: Arquivo Provisório desde 2017 Situação: Arquivado Provisoriamente Considerando o lapso temporal decorrido, recomenda-se que a Unidade proceda análise do feito, com adoção das providências pertinentes.
0002601-37.2021.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Sumário	Em consulta aos autos, denota-se que o Vencimento da Suspensão se deu em 15/04/2026. <u>Filas de Trabalho: Arquivo Provisório</u> <u>Situação: SUSPENSO</u> Recomenda-se análise do feito, bem como alinhamento da Fila de Trabalho com a Situação do processo, de modo que reflita a real situação do processo.
0000544-85.2017.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Sumário	Em análise dos autos, denota-se Certidão expedida em 29/11/2023, bem como Vencimento da Suspensão em 30/06/2025. Filas de Trabalho: Arquivo Provisório desde 2017 Situação: Arquivado Provisoriamente Considerando o lapso temporal decorrido, recomenda-se que a Unidade proceda análise do feito, com adoção das providências pertinentes.

● **Constatação:** Da amostragem realizada, depreende-se feitos em que já decorreu o prazo de suspensão;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

● Ademais, dessume-se processo na fila “arquivo provisório”, com situação “Suspenso”;

● **Recomendações:** Com isso, recomenda-se que Unidade promova diligências acerca do efetivo cumprimento das Determinações estabelecidas, bem como proceda ao alinhamento da Situação Processual com a respectiva Fila de Trabalho em que os feitos se encontram.

FILAS DE PROCESSOS SUSPENSOS (POR AMOSTRAGEM):

1.1. Criminal Única – Processos:

Durante o período de Correição, constavam 125 (cento e vinte e cinco) processos no Total das filas, de modo que se realizou verificação por amostragem, não sendo constatadas inconsistências nos feitos analisados.

● **Recomendação:** Nesta senda, recomenda-se que permaneça o constante monitoramento das filas sob análise, de modo a obstar incidência de processos em que já transcorreu o prazo de suspensão.

2. PROCESSOS CONCLUSOS POR MAIS DE 100 DIAS:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

Durante o período de extração de dados, não constavam processos conclusos por mais de 100 dias.

3. MANDADOS PENDENTES DE CUMPRIMENTO:

Durante o período de Correição, constatou-se a inexistência de mandado pendente de cumprimento.

4. PROCESSOS SEM MOVIMENTAÇÃO:

O Relatório Gerencial da 2ª Vara Criminal da Comarca de Cruzeiro do Sul, extraído por meio do endereço eletrônico <https://coger.tjac.jus.br/metabase/question/294-processos-em-andamento-sem-movimentacao>, no dia 29 de abril de 2026, demonstrou a **existência** de 15 (quinze) processos sem movimentação por mais de 60 (sessenta) dias.

Processo	Classe	Última movimentação	Dt última movimentação	Dias sem movimentação
07007795020248010912	Ação Penal - Procedimento Ordinário	Expedição de Certidão	19/01/2026	100
07041456320258010912	Ação Penal - Procedimento Ordinário	Expedição de Certidão	21/01/2026	97
00005363520228010002	Ação Penal - Procedimento Ordinário	Expedição de Certidão	27/02/2026	61
00010069520248010002	Ação Penal - Procedimento Ordinário	Expedição de Certidão	27/02/2026	61



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

07031751420248010002	Ação Penal - Procedimento Ordinário	Expedição de Certidão	27/02/2026	61
07029603820248010002	Ação Penal - Procedimento Ordinário	Expedição de Certidão	27/02/2026	61
07005984920248010912	Ação Penal - Procedimento Ordinário	Expedição de Certidão	27/02/2026	61
07031786620248010002	Ação Penal - Procedimento Ordinário	Expedição de Certidão	26/02/2026	61
07021987120258010912	Ação Penal - Procedimento Ordinário	Expedição de Certidão	27/02/2026	61
07039212820258010912	Ação Penal - Procedimento Ordinário	Expedição de Certidão	27/02/2026	61
00004312420238010002	Ação Penal - Procedimento Ordinário	Expedição de Certidão	21/01/2026	97
00032339220238010002	Ação Penal - Procedimento Ordinário	Expedição de Certidão	19/01/2026	99
07007454120258010912	Ação Penal - Procedimento Sumário	Expedição de Certidão	27/02/2026	61
00021192120238010002	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos	Expedição de Certidão	27/02/2026	61
07007994120248010912	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos	Expedição de Certidão	27/02/2026	61

PROCESSOS NO SEEU
SISTEMA ELETRÔNICO DE EXECUÇÃO UNIFICADO:

1. Atuação: TJAC -Meio Semiaberto:

1.1. Pendências de Incidentes – Vencidos

No período de extração dos dados não constavam pendências de incidentes vencidos.



1.2. Instaurados e Pendentes de Decisão:

Em análise ao Fluxo “*Instaurados e Pendentes de Decisão*”, denota-se a inexistência de processos na aba “*Instaurados há mais de 60 dias*”.

Deste modo, recomenda-se que permaneça o constante gerenciamento das abas de Pendências, de modo a obstar eventuais paralisações e/ou morosidade processual.

1.3. Processos Paralisados (+30 dias):

Ao tempo da verificação, não constavam processos paralisados há mais de 30 dias.

1.4. Processos extintos aguardando arquivamento:

Ao tempo da verificação, não constavam processos aguardando arquivamento.

1.5. Processos em remessa, exceto Conclusos:

Processo	Classe Processual	Dias Paralisado
9000069-63.2023.8.01.0002	ExPe	60

1.6. Cumprimento de pena interrompido:

Por meio de análise ao SEEU, depreende-se que a Unidade apresentou 62 (sessenta e dois) processos no Fluxo “*Cumprimento de pena interrompido*”.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

Deste modo, recomenda-se o gerenciamento e acompanhamento do mencionado Fluxo, de maneira a obstar eventual morosidade processual, bem como paralisações.

1.7. Intimações:

Em análise ao Fluxo, não constavam pendências referentes às Intimações (*Para Expedir, Para Conferir, bem como Para Assinar*).

1.8. Decurso de Prazo:

1.8.1. Listar:

Processo	Dt. Postagem	Data Decurso	Prazo	Status
0000611-16.2018.8.01.0002	30/10/2025	18/11/2025	5 dias corridos	Lida. Aguardando Análise do Decurso de Prazo
0001834-67.2019.8.01.0002	07/11/2025	25/11/2025	5 dias corridos	Lida. Aguardando Análise do Decurso de Prazo
9000453-29.2023.8.01.0001	18/11/2025	06/12/2025	5 dias corridos	Lida. Aguardando Análise do Decurso de Prazo
9000062-76.2020.8.01.0002	18/11/2025	06/12/2025	5 dias corridos	Lida. Aguardando Análise do Decurso de Prazo
0000550-97.2014.8.01.0002	19/11/2025	09/12/2025	5 dias corridos	Lida. Aguardando Análise do Decurso de Prazo
0005882-11.2015.8.01.0002	28/11/2025	17/12/2025	5 dias corridos	Lida. Aguardando Análise do Decurso de Prazo
9000983-33.2023.8.01.0001	30/11/2025	17/12/2025	5 dias corridos	Lida. Aguardando Análise do Decurso de Prazo
0000402-18.2012.8.01.0015	30/11/2025	17/12/2025	5 dias corridos	Lida. Aguardando Análise do Decurso de Prazo
0000611-16.2018.8.01.0002	04/12/2025	08/01/2026	5 dias corridos	Lida. Aguardando Análise do Decurso de Prazo
0005786-59.2016.8.01.0002	07/12/2025	13/01/2026	5 dias corridos	Lida. Aguardando Análise do Decurso de Prazo
0006838-61.2014.8.01.0002	07/12/2025	13/01/2026	5 dias corridos	Lida. Aguardando Análise do Decurso de Prazo
0005306-13.2018.8.01.0002	07/12/2025	13/01/2026	5 dias corridos	Lida. Aguardando Análise do Decurso de Prazo



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

Processo	Dt. Postagem	Data Decurso	Prazo	Status
0004055-57.2018.8.01.0002	17/12/2025	13/01/2026	5 dias corridos	Lida. Aguardando Análise do Decurso de Prazo
0000041-19.2019.8.04.4300	30/12/2025	20/01/2026	5 dias corridos	Lida. Aguardando Análise do Decurso de Prazo
0000877-08.2011.8.01.0015	16/01/2026	16/02/2026	5 dias corridos	Lida. Aguardando Análise do Decurso de Prazo
0003838-87.2013.8.01.0002	16/01/2026	16/02/2026	5 dias corridos	Lida. Aguardando Análise do Decurso de Prazo
9002237-07.2024.8.01.0001	16/01/2026	16/02/2026	5 dias corridos	Lida. Aguardando Análise do Decurso de Prazo
9000003-78.2026.8.01.0002	04/02/2026	03/03/2026	5 dias corridos	Lida. Aguardando Análise do Decurso de Prazo
0002722-36.2019.8.01.0002	13/02/2026	03/03/2026	5 dias corridos	Lida. Aguardando Análise do Decurso de Prazo
9000014-44.2021.8.01.0015	20/02/2026	11/03/2026	5 dias corridos	Lida. Aguardando Análise do Decurso de Prazo
0001834-67.2019.8.01.0002	18/02/2026	13/03/2026	5 dias corridos	Lida. Aguardando Análise do Decurso de Prazo
9000059-29.2022.8.01.0010	04/03/2026	24/03/2026	5 dias corridos	Lida. Aguardando Análise do Decurso de Prazo
9000823-08.2023.8.01.0001	04/03/2026	24/03/2026	5 dias corridos	Lida. Aguardando Análise do Decurso de Prazo

1.9. Cumprimentos:

1.9.1. Mandados:

a) Para Expedir:

Ordenação	Processo	Classe	Prazo (Parte)	Status
27/11/2025	0003799-51.2017.8.01.0002	Execução da Pena	Sem Prazo	Ordenado / Aguardando Expedição

1.9.2. BNMP3:

a) Para Expedir:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

Número da peça	Ordenação	Processo	Classe
0000024-48.2025.8.01.0002.0004	18/12/2025	0000024-48.2025.8.01.0002	Execução da Pena

1.10. Audiências:

1.10.1. Listagem:

Durante o período da Correição Eletrônica, não se identificou inconsistência no respectivo item.

2. Atuação: TJAC - Corregedoria dos Presídios:

2.1. Cumprimentos de Medidas:

Verificou-se que não constam cumprimentos de medidas “Em Atraso”, “Sem cumprimento”, bem como “A Cumprir”.

2.2. Intimações:

Em análise ao Fluxo “Intimações”, não constavam pendências referentes às Intimações (*Para Expedir, Para Conferir, bem como Para Assinar*).

2.3. Processos Paralisados (+30 dias):

Ao tempo da verificação, constavam os feitos abaixo delineados paralisados há mais de 30 dias.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

Processo	Seq.	Classe Processual	Dias Paralisado	Últimos Movimento
9000057-49.2023.8.01.0002	48	PA	61	JUNTADA DE COMPROVANTE
9000346-16.2022.8.01.0002	40	PA	62	OUTRAS DECISÕES
9000162-94.2021.8.01.0002	29	PA	110	RECEBIDOS OS AUTOS

2.4. Processos em remessa:

Ao tempo da verificação, não constavam processos ‘em remessa’ há mais de 60 dias.

2.5. Intimações:

2.5.1. Para Expedir:

Ao tempo da verificação, não constavam processos no item supramencionado.

2.6. Decurso de Prazo:

2.6.1. Listar:

Processo	Dt Postagem	Data Decurso	Prazo	Status
4000174-33.2025.8.22.0015	02/12/2025	07/01/2026	5 dias corridos	Lida. Aguardando Análise do Decurso de Prazo

2.7. Análise de Juntadas:

Ao tempo da verificação, não constavam processos no item supramencionado, paralisados há mais de 60 dias.



2.8. Cumprimentos:

2.8.1. Demais Cumprimentos:

Ao tempo da verificação, não constavam processos no item analisado.

● Recomendações Gerais:

Recomenda-se observância no tocante às pendências constantes do sistema, bem como controle de prazos e progressões.

Conforme cediço, o sistema SEEU foi implementado no intuito de dirimir a quantidade de Processos de Execução Penal com penas vencidas, de modo que é voltado à progressão de regime e no controle de pena em meio aberto, semiaberto e fechado.

Trata-se de Sistema voltado ao auxílio e aperfeiçoamento de gestão das Unidades no que tange às Execuções Penais. No entanto, deve estar aliado à correta alimentação dos dados referentes às condições de cumprimento da pena e histórico do apenado.

Saliente-se que os informados acima refletem a situação da Unidade ao tempo da elaboração do Relatório e serão, cada vez mais fidedignos, de acordo com a quantidade de dados corretamente alimentados pelo sistema.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

PARALISAÇÕES NOS FLUXOS DE TRABALHO DA UNIDADE
COMPARATIVO EM RELAÇÃO À CORREIÇÃO DO ANO ANTERIOR:

FLUXO DE TRABALHO:	2025:	2026:	COMPARATIVO:
<i>Paralisados na Secretaria:</i>	105	-	⚡ Redução em 100,00%, se comparado à Correição do ano anterior;
<i>Bloco sem movimentação:</i>	54	15	⚡ Redução em 72,00%, se comparado à Correição do ano anterior;
<i>SEEU (Pendências de Incidentes):</i>	-	-	⚡ Permanece sem pendências de incidentes vencidos, se comparado à Correição do ano anterior;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

<i>Demais inconsistências no SEEU:</i>	<i>Semiaberto: 12 (doze) processos;</i>	<i>Semiaberto: 26 (vinte e seis) processos;</i>	<i>↑ Aumento em 116% nas inconsistências, se comparado à Correição do ano anterior;</i>
<i>Conclusos há mais de 100 dias:</i>	04	-	<i>↓ Redução em 100,00% nos processos Conclusos há mais de 100 dias, se comparado à Correição do ano anterior.</i>

● **Constatações:** Comparando-se as paralisações constatadas no âmbito da Correição Geral Ordinária no ano de 2025, depreende-se **redução** no tocante aos processos Conclusos há mais de 100 (cem) dias, processos Paralisados na Secretaria, bem como Bloco sem Movimentação.

No que pertine às pendências de Incidentes Vencidos no SEEU, constatou-se que permanece sem incidência de feitos em tal condição.

De outro ponto, deduz-se **aumento** no tocante às demais inconsistências apontadas no SEEU.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

Deste modo, recomenda-se que permaneça potencializando o monitoramento das Filas de Trabalho, Blocos em andamento sem movimentação há mais de 60 (sessenta) dias, bem como de Processos Concluídos há mais de 100 dias, promovendo-se andamento aos feitos paralisados.

5. DAS AUDIÊNCIAS:

De outra banda, consoante dispõe o artigo 21, XII, do Provimento nº 156/2023 do Conselho Nacional de Justiça, serão avaliadas por ocasião das Inspeções:

Art. 21 Os trabalhos de inspeção nas unidades judiciais de primeiro grau com competência criminal e Tribunal do Júri alcançarão, no que for aplicável, os aspectos listados no artigo anterior e os seguintes elementos: (...)

XII – o perfil da pauta de audiências, considerando processos com réu preso e réu solto; (...)

Neste contexto, em consulta ao Sistema de Automação do Judiciário, depreende-se a pauta que segue:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

5.1. Vara Criminal:

QUANTIDADE DE AUDIÊNCIAS DESIGNADAS - JANEIRO A DEZEMBRO DE 2025:	QUANTIDADE DE AUDIÊNCIAS REALIZADAS:
- 528 Audiências Designadas no SAJ, sendo: • 56 - Preliminar; • 01 - Conciliação; • 12 - Custódia; • 456 - Instrução; e • 03 - Instrução e Julgamento. - 218 Audiências Designadas no SEEU	383 Audiências - SAJ 155 Audiências - SEEU

● **Considerações:** No período de Janeiro a Dezembro de 2025, a 2ª Vara Criminal apresentou 746 (setecentas e quarenta e seis) Audiências Designadas nos sistemas SAJ e SEEU, sendo que 538 (quinhentas e trinta e oito) se encontram com Situação "*Realizada*", representando 72,12% das Audiências Pautadas para o período.

AUDIÊNCIAS REALIZADAS:

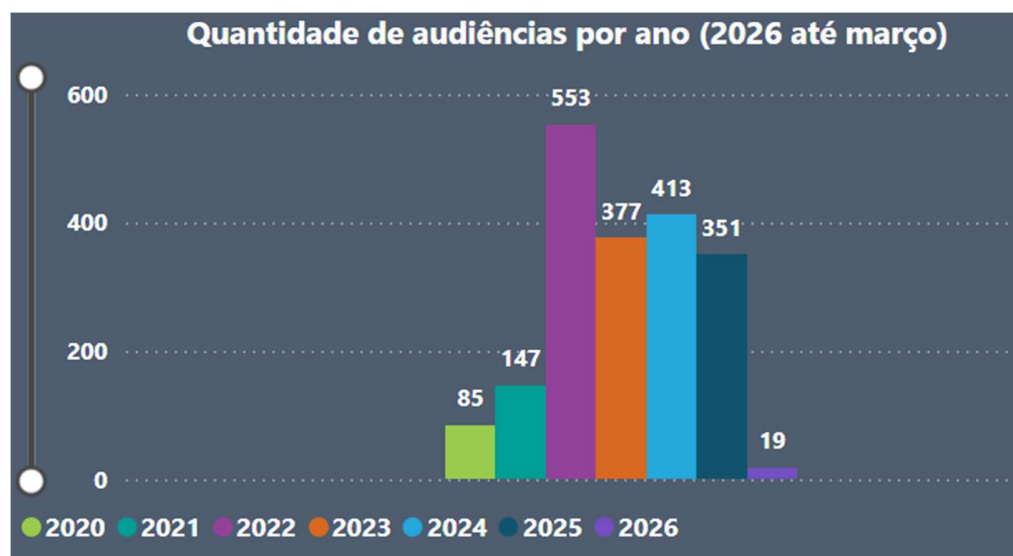
Durante o período em que a Unidade foi Correcionada virtualmente por esta Corregedoria Geral da Justiça, por meio do endereço eletrônico



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

[Estatísticas do Poder Judiciário](#) obteve-se os seguintes dados acerca das Audiências realizadas na 2ª Vara Criminal ao longo dos anos de 2020 até o mês de Março de 2026:



● **Constatações:** Denota-se que, comparando os respectivos períodos, em 2025 a Unidade apresentou **redução** no quantitativo de Audiências Realizadas em relação aos anos de 2022 a 2024. Por outro lado, apresentou aumento se comparado aos anos de 2020 e 2021.

● **Recomendações:** Com isso, recomenda-se o constante monitoramento interno para fins de obstar paralisações e, por conseguinte, morosidade processual nas filas Aguardando Designação de Audiências.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

AUDIÊNCIAS PAUTADAS:

Em análise aos sistemas processuais, procedeu-se análise das Audiências Pautadas, utilizando como referência o período de 30 de Abril a 31 de Dezembro de 2026.

Deste modo, na 2ª Vara Criminal, dessume-se 89 (oitenta e nove) Audiências Pautadas para o período. Denota-se, ainda, que a data mais longínqua consta designada para o dia 05/08/2026.

PRODUTIVIDADE:

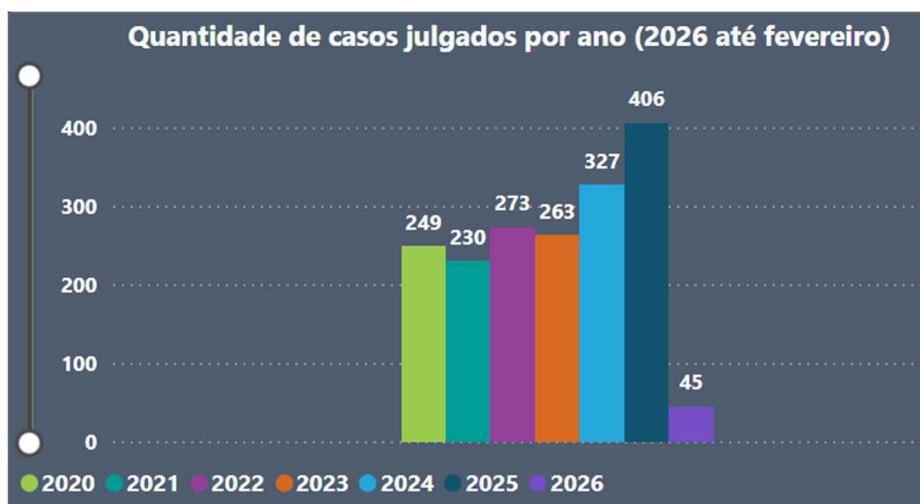
Durante o período em que a Unidade foi Correicionada virtualmente por esta Corregedoria Geral da Justiça, por meio do endereço eletrônico [Estatísticas do Poder Judiciário](#), depreende-se a seguinte produtividade ao longo dos anos de 2020 a março de 2026:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

- *Julgamentos:*

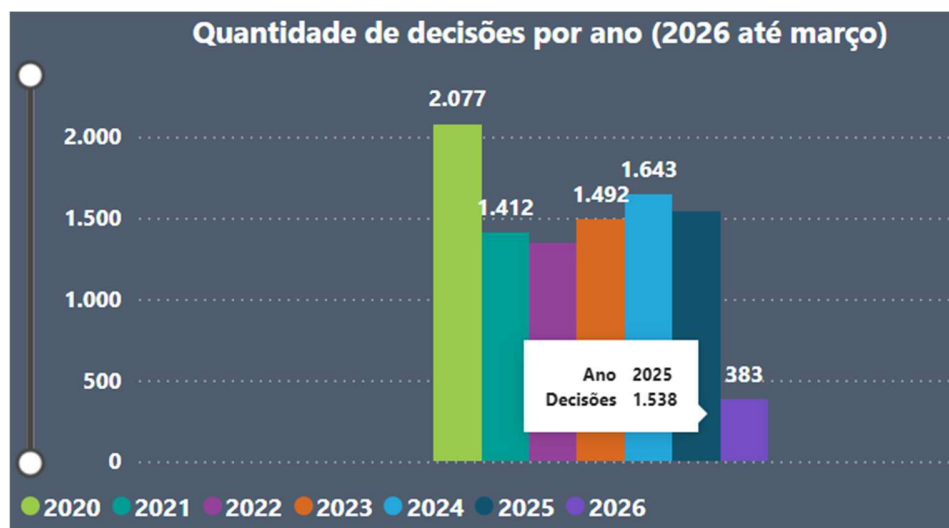


- **Constatação:** Depreende-se que no ano de 2025, se comparado ao ano anterior, a Unidade apresentou **aumento da produtividade em 24,16% no que pertine às Sentenças.**



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

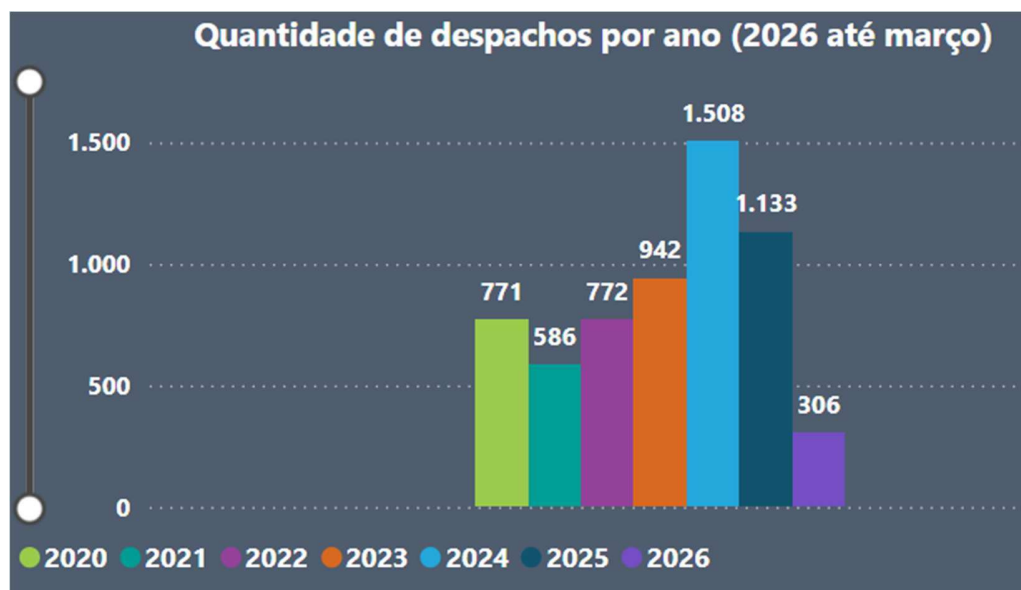
- **Decisões:**



- **Constatação:** No ano de 2025, se comparado ao ano anterior, a Unidade apresentou **redução da produtividade em 6,39% no que pertine às Decisões.**



- *Despachos:*



- **Constatação:** Depreende-se que no ano de 2025, se comparado ao ano de 2024, a Unidade apresentou **redução da Produtividade em 24,87% no que pertine os Despachos.**

- *Janeiro a 30 de Abril de 2026 - Avaliação do período parcial:*

- *Comparativo em relação ao período anterior:*

ATO:	2025 – JANEIRO A 30 DE ABRIL:	2026 - JANEIRO A 30 DE ABRIL:	COMPARATIVO:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

Sentenças:	127	134	⬆ <i>Aumento</i> em 5,51%, se comparado ao mesmo período do ano anterior.
Decisões:	370	432	⬆ <i>Aumento</i> em 16,76%, se comparado ao mesmo período do ano anterior.
Despachos:	410	424	⬆ <i>Aumento</i> em 3,41%, se comparado ao mesmo período do ano anterior.

● **Constatações:** Depreende-se que no ano de 2026, se comparado ao mesmo período do ano anterior, a Unidade apresentou **aumento da Produtividade nas Sentenças, Decisões, bem como Despachos.**

Deste modo, recomenda-se que se potencialize os Atos do Magistrado, notadamente no que pertine à prolação de Sentenças, considerando os impactos do Ato processual supramencionado, especialmente para fins de cumprimento das Metas Nacionais.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

Ademais, restou impossibilitado comparativo concernente ao eproc, considerando que o sistema processual fora implementado nas Varas Criminais no dia 17/04/2026.

PRODUÇÃO POR MAGISTRADOS:

Por meio do endereço eletrônico [Diagnóstico da unidade · Dashboard · Metabase](#), depreende-se a seguinte atuação de Magistrados ao longo do período de 01 (um) ano:

Magistrado	Despacho	Decisão	Sentença	Audiência	Total
ELIELTON ZANOLI ARMONDES	1.468,00	1.528,00	369,00	478,00	3.844,00
GUILHERME MUNIZ DE FREITAS MIOTTO	28,00	51,00	1,00	3,00	83,00
GLAUCIA APARECIDA GOMES	4,00	55,00	0,00	11,00	70,00
FABIO ALEXANDRE COSTA DE FARIAS	27,00	38,00	5,00	0,00	70,00
EDER JACOBOSKI VIEGAS	8,00	47,00	5,00	0,00	60,00
BRUNO PERROTTA DE MENEZES	0,00	4,00	0,00	0,00	4,00
CLOVIS DE SOUZA LODI	0,00	3,00	0,00	0,00	3,00
ZACARIAS LAUREANO DE SOUZA NETO	0,00	0,00	0,00	1,00	1,00
TOTAL GERAL	1.535,00	1.726,00	380,00	493,00	4.135,00

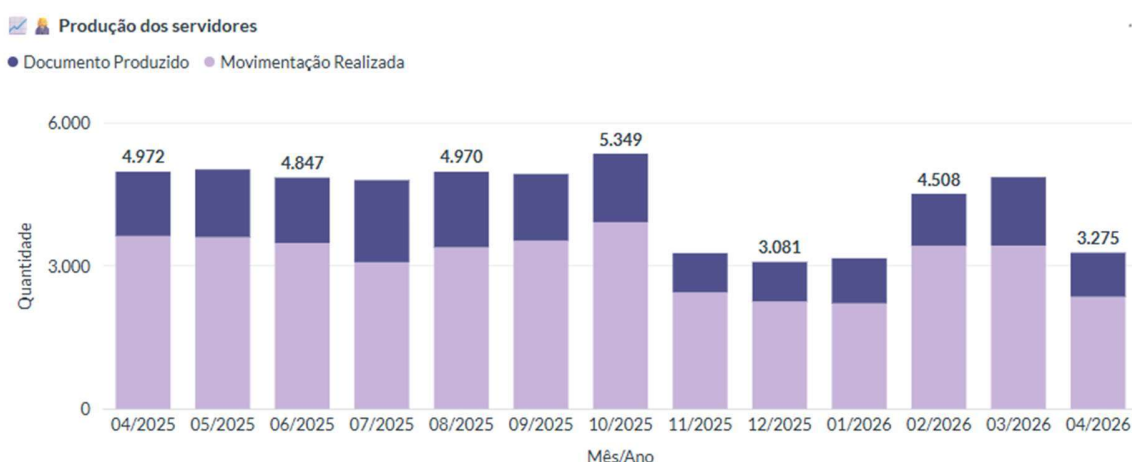


PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

PRODUÇÃO DOS SERVIDORES NO PERÍODO PESQUISADO:

No que tange à Produção por Servidores, no período de 12 (doze) meses, por meio de acesso ao endereço eletrônico [Diagnóstico da unidade · Dashboard · Metabase \(tjac.jus.br\)](#), depreende-se dados de documentos produzidos e movimentações realizadas pelos Servidores:



INFORMAÇÕES DE ATUAÇÃO DO MAGISTRADO:

- *Informações obtidas por meio do Formulário de Correição Judicial;*
- *Em atendimento à Determinação do Conselho Nacional de Justiça por ocasião da Inspeção realizada no ano de 2025:*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Cruzeiro do Sul - 2ª Vara Criminal

Magistrados da Unidade

Magistrado (a) Titular

ELIELTON ZANOLI ARMONDES

Data de ingresso na Unidade:

11/06/2024

Magistrado (a) Respondendo pelo Juízo

ELIELTON ZANOLI ARMONDES

Modalidade de atuação dos Magistrados *

	Presencial	Remota	Híbrida	Afastado da Jurisdição	Não se aplica (não possui)
Magistrado Titular	☒	☐	☐	☐	☐
Magistrado Respondendo pelo Juízo	☒	☐	☐	☐	☐

Informações adicionais acerca da atuação dos Magistrados*

*Caso apresente atuação remota, justificar motivos na linha abaixo:

- **Constatações:** Modalidade de atuação Presencial.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

FORÇA DE TRABALHO:

A composição do quadro de Servidores lotados na 2ª Vara Criminal da Comarca de Cruzeiro do Sul é a seguinte:

GABINETE DE JUIZ			
Nome	Cargo Efetivo	Quadro	Cargo Comissionado
Joyce Gazzoni Sarti	Cargo em Comissão	Ad Nutum	Assessor de Juiz
Luis Eduardo Silva Rocha	Estagiário	Estagiário	-
Raimundo de Araújo Coivara Neto	Estagiário	Estagiário	-
SECRETARIA CRIMINAL			
Nome	Cargo Efetivo	Quadro	Cargo Comissionado
Thairine Stefani Bezerra Lima	Cargo em Comissão	Ad Nutum	Diretor de Secretaria
Sebastião Alencar de Oliveira	Diversos	Diversos	-
Ricardo Correia de Moura	Diversos	Diversos	-
Lilian Evilin da Cruz Castro	Estagiário	Estagiário	-
Lorrane Caiene de Vasconcelos Silva	Estagiário	Estagiário	-
Antonia Valdeania dos Reis Silva	Técnico Judiciário	Efetivo	Função de Confiança
José Nilton Soares dos Santos	Técnico Judiciário	Efetivo	Função de Confiança
Jairo Laurenio Enes da Silva	Técnico Judiciário	Efetivo	-



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

Erisson França de Araujo	Técnico Judiciário	Efetivo	-
Thacita Melo Gomes Souza	Técnico Judiciário	Efetivo	-

Dotação de pessoal nos termos da Resolução COJUS nº 108, de 15 de outubro de 2025:

(...) Art. 68. Varas Criminais Especializadas:

I – Primeira Vara Criminal;

II – Segunda Vara Criminal.

§ 2º Dotação de pessoal da Segunda Vara Criminal:

I – Gabinete de Juiz:

a) 1 (um) Assessor de Juiz (CJ-1G-1);

b) 2 (dois) servidores públicos efetivos, com formação em direito, ocupantes de função de Assistente de Juiz (FC-1G-1);

c) 2 (dois) estagiários de pós-graduação.

II – Secretaria de Vara Criminal:

a) 1 (um) Diretor de Secretaria (CJ-1G-1);

b) 2 (dois) servidores públicos efetivos ocupantes de função de Assistente de Secretaria (FC-1G-1);

c) 4 (quatro) servidores públicos efetivos;

d) 2 (dois) estagiários de graduação.” (...)

TABELA COMPARATIVA

2ª Vara Criminal da Comarca de Cruzeiro do Sul



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

Especificação	Resolução nº 108/2025	Lotação atual
Gabinete de Juiz:		
Assessor de Juiz:	01	01
Servidor público efetivo, com formação em direito, ocupante de função de Assistente de Juiz:	02	-
Estagiários de pós-graduação:	02	02
Secretaria de Vara Criminal:		
Diretor de Secretaria:	01	01
Servidor público efetivo ocupante de função de Assistente de Secretaria:	02	02
Servidores públicos efetivos:	04	03
Estagiários de graduação:	02	02
Diversos:	-	02

****Observação:***

Analisando-se as Informações prestadas pela Unidade no ID 2387593 e comparando-se aos informes oriundos da SEGEP no ID 2387562, deduz-se que não constam divergências.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

Assim, recomenda-se que, na eventualidade de verificadas inconsistências no rol de Servidores informados pela SEGEP, a Unidade adote providências direcionadas àquele Setor, requerendo que sejam sanadas as eventuais incorreções nas anotações concernentes ao Quadro de Servidores.

Conclusão: O Quadro de Servidores da 2ª Vara Criminal da Comarca de Cruzeiro do Sul não atende à Resolução nº 108/2025.

Conforme aponta a Tabela Comparativa, há o *déficit* de 01 (um) Servidor Público Efetivo.

No tocante aos Colaboradores, a Unidade conta com 04 (quatro) Estagiários, sendo todos de Graduação.

Destaca-se a existência de 02 (dois) Servidores diversos, além do previsto na Resolução.

Data e Assinatura Eletrônica.

Desembargador Nonato Maia

Corregedor-Geral da Justiça